

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.008, DE 2008

Altera o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade dos cartórios de comunicar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados a transmissão de propriedade de veículos.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Dr. Nechar)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 134 da Lei nº 9.503, de 1997, alterado pelo art. 2º do Projeto:

“Art. 134.....

.....

§ 4º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa ou emolumento por parte dos cartórios para cumprimento da obrigação estipulada neste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto procura transferir dos Detrans estaduais aos cartórios o controle sobre a transferência de titularidade dos veículos.

Nossa preocupação visa resguardar os consumidores de arcar com um encargo financeiro desnecessário, pois este serviço não é cobrado nos órgãos de trânsito dos estes federados. Assim, nossa emenda visa tão-somente vedar a cobrança, pelos cartórios, de taxas e emolumentos com a nova sistemática, que são gratuitos atualmente, e preservar o consumidor brasileiro de eventuais abusos.

Acreditamos com isso contribuir com o sonho dos brasileiros de acesso a compra de um veículo sem a cobrança de desnecessárias e abusivas taxas cartoriais.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Dr. Nechar
DEPUTADO FEDERAL – PV/SP